

## RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**Disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados deste Tribunal de Contas.

**Art. 2º** Fica adotada a metodologia disposta nas Orientações Técnicas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para apuração do sobrepreço e superfaturamento em obras públicas.

**Art. 3º** Os preços referenciais utilizados por este Tribunal para a elaboração de orçamentos paradigmas de obras e serviços de engenharia serão obtidos por meio das seguintes Tabelas de Preços:

**I - Obras rodoviárias, estradas rurais e pavimentação urbana:**

- a) Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro-ES) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- b) Tabela Referência de Preços e Composições de Custos Unitários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES);
- c) Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora Pini.

**II – Obras de saneamento básico:**

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- b) Tabela de Preço de Serviços da Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN).

**III - Demais obras:**

- a) Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (Itufes);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO ES) da Editora Pini.

**§ 1º** A unidade técnica competente deverá observar a ordem sequencial das tabelas de preços descritas neste artigo, utilizando-se as subseqüentes de forma subsidiária.

**§ 2º** Na ausência de preços para item ou serviço dispostos nas tabelas listadas, poderão ser adotadas as composições provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas ou privadas, substituindo nelas os custos unitários dos insumos pelos das tabelas de referência ordenadas no caput.

**Art. 4º** O percentual de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI adotado por este Tribunal de Contas obedecerá às tabelas do anexo único, que integra esta Resolução.

**Parágrafo único** – Outros percentuais, inferiores ou superiores, poderão ser considerados em função das particularidades de cada caso, desde que tecnicamente justificados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, valendo para análise de editais publicados e contratos assinados a partir de sua vigência.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa n. 15, de 23 de junho de 2009.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Corregedor

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

Fui Presente:

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## ANEXO ÚNICO

### Percentuais de BDI adotados

O BDI (do inglês “*Budget Difference Income*”, normalmente traduzido como “Bonificações e Despesas Indiretas”) é um termo técnico usado no ramo da engenharia, especialmente da construção civil, para indicar, na formulação dos preços, o percentual que incide sobre os custos de uma obra ou serviço.

O BDI abrange despesas diretas, indiretas e lucro correspondentes à execução de obra ou à prestação de serviço. Assim, a importância relativa ao BDI é acrescida ao custo direto de obra ou serviço, elevando o valor final do objeto.

#### **1. Para obras rodoviárias, estradas rurais e pavimentação urbana:**

Para as obras rodoviárias será adotado o BDI de **23,32%** (baseado no “Referencial de Preços de Serviços Rodoviários” - outubro 2018 sem desoneração – elaborado pelo DER-ES) acrescido da parcela de administração local (máxima de 6,99%, de acordo com a Resolução SETOP – N.º02/2016).

#### **2. Para obras de saneamento básico e demais obras:**

Para obras de saneamento básico e demais obras será adotada a tabela 1 (abaixo), baseada no “Estudo da Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais nas Contratações de Obras Públicas” elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.

**Tabela 1:**

<b>TAXA DE BDI PADRÃO APLICÁVEL</b>				
<b>COMPONENTES</b>	<b>1ª Faixa (até R\$330.000,00)</b>	<b>2ª Faixa (R\$330.000,00 a R\$3.300.000,00)</b>	<b>3ª Faixa (R\$3.300.000,00 a R\$20.000.000,00)</b>	<b>4ª Faixa (R\$20.000.000,00 em diante)</b>
A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,59%	4,06%	3,26%	3,22%
B - ADM LOCAL	8,53%	8,19%	7,63%	6,58%
C - IMPOSTOS/ TRIBUTOS				
C1 - ISSQN	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
C2 - PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
C3 - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
D - CUSTOS FINANCEIROS	0,61%	0,61%	0,61%	0,6%
E - RISCO, GARANTIAS E SEGUROS	0,50%	1,00%	1,50%	2,0%
F - LUCRO	9,00%	8,00%	7,00%	6,0%
<b>TOTAL</b>	<b>34,53%</b>	<b>31,96%</b>	<b>29,93%</b>	<b>28,22%</b>

**3. BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos:**

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Inserir a aquisição de materiais e equipamentos nas planilhas orçamentárias, adotando o valor do material ou equipamento acrescido de um BDI de 15,57% baseado no “Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes”, elaborado pelo TCU).

#### **4. BDI diferenciado para aquisição de produtos asfálticos:**

Inserir a aquisição de materiais betuminosos nas planilhas orçamentárias, adotando os preços definidos pelo acompanhamento de preços regionais de distribuição de asfaltos, realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, acrescidos de um BDI de 15,28%, exclusive a parcela referente à CPRB (baseado no Referencial de Preços de Serviços Rodoviários - outubro 2018 sem desoneração, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo DER-ES).

#### **5. Para todos os itens acima, o BDI adotado contempla os seguintes custos:**

- Administração Central;
- Administração Local;
- Impostos e Tributos;
- Custos Financeiros;
- Risco, Garantias e Seguros;
- Lucro.

Links:

[http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT\\_-\\_IBR\\_005-2012.pdf](http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_-_IBR_005-2012.pdf)